

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI Nº 126/98.

De 01 de Abril de 1.998

"Regula o Uso e Identificação dos Veículos de Uso Exclusivo do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os veículos em uso pelos órgãos Municipais, pela Administração direta e indireta, de propriedade do Município ou que venham a ser utilizados por meio de locação ou cedência, somente poderão trafegar portando um letreiro de identificação (logomarca).

PARÁGRAFO ÚNICO - O letreiro de identificação a que se refere o caput deste artigo será fixado nas laterais dos veículos, com letras de tamanho de fácil visibilidade à distância.

Art. 2º - Abaixo do letreiro de identificação, deverá acompanhar a frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado no mural de editais,
no Atrio da Pref. Mun. no dia
03/04/98 cont. art 7º da
Lei Orgânica.*

Campo Novo de Rondônia, 01 de Abril de 1.998.

*Claudio Carlos Cardoso
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento e Fazenda
Portaria nº 044/97*

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal

